



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 170/2022

Sant'Ana do Livramento, 21 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 83/2022”, de autoria da Vereadora Eva Coelho, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Secretaria Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	983
ENTRADA EM	18/03/2022
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Memorando 104/2022
2022.

Sant'Ana do Livramento/RS, 18 de março de

À
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao Memorando de n.º 170/2022, referente ao pedido de informação de n.º 83/22, do Ilustríssima Senhora Vereadora *Eva Coelho*, informa-se o seguinte:

A Secretaria Municipal da Saúde, diligenciou em busca do contrato de cedência do profissional em apreço.

O Setor de Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente da 10ª Coordenadoria Regional do Estado, disponibilizou fotocópia do termo de divisão de convênios e Contratos, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santana do Livramento/RS.

Destaca-se que no presente é possível vislumbrar de forma genérica a cedência dos profissionais para diversas atuações em prol do Município, ficando o Município responsável pela prestação da efetividade dos mesmos, em contrapartida o Estado efetua o pagamento destes.

Por fim, a Secretaria Municipal da Saúde possui por ora o resumo funcional do profissional, o qual foi nomeado para exercer em caráter efetivo, o cargo de médico pediatra, classe A, Padrão 17, com o regime de 40h semanais, em Santana do Livramento/RS, 19 de, a contar de 07 de novembro de 1994.

Atenciosamente,


Pedro Henrique da Silva,

Secretário Municipal Adjunto da Saúde.



D.R.H.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

T.C.U. 323/98



TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, PARA A GESTÃO DESCENTRALIZADA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO Nº 16063-20.00/98.8.

Por este instrumento, de um lado o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, doravante denominada SSMA, neste ato representada pelo Sr. Secretário e Gestor do SUS no Estado do Rio Grande do Sul, MARTINHO PORTO, inscrito no CIC nº 008.187.900-68, designado por Ato Governamental no Diário Oficial do Estado de 30 de março de 1998, de outro lado o Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, a seguir denominado PREFEITURA, representado por seu Prefeito, Sr. GLENIO PEREIRA LEMOS, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. DORALÍCIO MACEDO LOPES, CIC nº 132.527.630-87, com base na Constituição Federal de 1988, Título VIII da Ordem Social, Capítulo II, das Seguridade Social, Seção II, da Saúde, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, nas Leis nº 8.074, de 31 de julho de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Estadual nº 5.549, de 13 de março de 1934, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objetivo ceder Recursos Humanos da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e do Ministério da Saúde, para a prestação de Serviços nas Unidades Assistenciais cedidas à Prefeitura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA SEGUNDA

Os servidores e funcionários da SSMA e do Ministério da Saúde, em exercício nas Unidades assistenciais, os quais constam em relação anexa, são por este instrumento cedidos ou localizados na PREFEITURA, ficando subordinados à gerência da autoridade de saúde municipal no tocante às atribuições funcionais, com ônus para a instituição de origem.

§ 1º - A PREFEITURA, juntamente com o responsável pela Unidade e também com a Delegacia Regional de Saúde, procederá a verificação dos servidores lotados na Unidade, conforme relação fornecida pela Divisão de Recursos Humanos da SSMA, e apontará os não encontrados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

§ 2º - Quanto à situação funcional dos servidores e funcionários da SSMA e Ministério da Saúde, deverá ser observada a legislação vigente das respectivas instituições ficando preservados os direitos e deveres dos servidores cedidos ou localizados na PREFEITURA.

§ 3º - Quanto à Administração dos recursos humanos remanejados, deverá ser seguida a Norma Administrativa de recursos humanos para municipalização nº 01/94 - SSMA.

§ 4º - A PREFEITURA, reserva-se o direito de devolver o servidor ao órgão de origem a partir de resultado de sindicância instituída pelo Gestor Municipal, composta por 03 (três) membros, sendo um de nível não inferior ao sindicado, acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo assegurado amplo direito de defesa ao servidor.

§ 5º - As Comissões de Sindicância instauradas pela PREFEITURA deverão ser compostas, por pelo menos, um servidor da SSMA e do Ministério da Saúde, conforme for a origem do servidor sindicado.

§ 6º - A Sindicância será designada em ato próprio, no qual deverá constar o prazo para sua conclusão, em conformidade com as leis nº 8.112 e nº 10.098/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos Federal e Estadual).

CLÁUSULA TERCEIRA

Os servidores e funcionários da SSMA e do Ministério da Saúde que por este instrumento são ou vierem a ser cedidos à PREFEITURA ficam impedidos de desempenhar, junto a esta, enquanto em exercício no SUS, funções outras que não as relativas ao SUS.

[Assinatura]
[Assinatura]
DC
VIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA se compromete por este instrumento, a remeter à SSMA e ao Ministério da Saúde a efetividade mensal dos servidores e funcionários ora cedidos ou localizados, bem como fornecer as demais informações relativas à vida funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

É parte integrante deste instrumento a relação de recursos humanos da SSMA e do Ministério da Saúde (em anexo) cedidos ou localizados na PREFEITURA, com carga horária, cargos e atribuições.

CLÁUSULA SEXTA

A partir da vigência deste instrumento, caberá à PREFEITURA a realização de concurso público para admissão de profissionais de saúde na rede pública, no que tange às reposições decorrentes de demissões e aposentadorias ou à ampliação da rede de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado do RS, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura de acordo com o disposto no Art. 33 do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA NONA

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos Aditivos anteriores ao presente instrumento, que contrariem, direta ou indiretamente, o disposto nas Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por tempo indeterminado.

RIO 21, 1992 14:57

FAX:

PAG. 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento é o da Justiça Federal da Capital do Estado, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo com os signatários.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Porto Alegre, 04 de agosto 1998.

MARLON PORTO
Secretário de Estado de Saúde
da Saúde e do Meio Ambiente
e Gestor do SUS no Estado do
Rio Grande do Sul

GLENI PERETIA LEMOS
Prefeito Municipal
de Santana do Livramento/RS

DORALÍCIO MACEDO LOPES
Secretário Municipal da Saúde
de Santana do Livramento/RS

TESTEMUNHAS:

RIO 21, 1992 14:57

FAX:

PAG. 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento é o da Justiça Federal da Capital do Estado, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo com os signatários.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Porto Alegre, 04 de agosto 1998.

MARLON PORTO
Secretário de Estado de Saúde
da Saúde e do Meio Ambiente
e Diretor do SUS no Estado do
Rio Grande do Sul

GLENN PEREIRA LEMOS
Prefeito Municipal
de Santa Ana do Livramento/RS

DORACIDO MACEDO LOPES
Secretário Municipal da Saúde
de Santa Ana do Livramento/RS

X

TESTEMUNHAS:

4

130
PMS